COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER PROJETO DE LEI Nº 031/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Prefeita de nosso Município, a Sra. Lucimar Pereira Vidal da Costa que "Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Saquarema, órgão municipal que atua na prevenção da vida, diminuição das perdas, na redução do sofrimento, faz patrulhamento preventivo e permanente do território do município, uso progressivo da força para garantir segurança de instalações públicas da cidade, como prédios de repartições, praças, hospitais, ou seja, proteger logradouros públicos em geral, seja ele ecológico, cultural, histórico ou arquitetônico.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município e seus Munícipes, uma vez que no cerne deste Projeto Lei está a criação do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Saquarema, que objetiva regulamentar o §*º do Art. 144 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, sendo, evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Destacamos que o texto estabelece ainda que a Guarda Civil Municipal é subordinada ao Chefe do Executivo.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 70, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão (Relator e Membros) entendem que, a proposição

ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, estando de acordo com o Art. 88 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Assim, a Comissão conclui que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 02 de março de 2025.

ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS
Vereador – Presidente

ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Membro

GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA
Membro